



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 5/2025/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SEDOP

1. Objeto

1.1. Contratar pessoa jurídica para prestação dos serviços de cobertura securitária, especificamente, seguro de vida contra acidentes pessoais, em caso de morte ou invalidez permanente, bem como cobertura básica para despesas médico-hospitalares de acidentes pessoais sem invalidez permanente, em favor de 36 (trinta e seis) vidas, em benefício de novos estagiários deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (CNPJ 06.017.798/000160) para qualquer um dos eventos cobertos.

2. Necessidade e Justificativa

2.1. O presente termo de referência visa atender à necessidade de contratar pessoa jurídica para prestação dos serviços de cobertura securitária, especificamente SEGURO DE VIDA CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, em benefício de novos 36 (trinta e seis) estagiários deste **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;**

2.2. A justificativa para a contratação do serviço se dá em virtude de cumprir obrigação legal disposta no inciso V, art 9º da [lei nº 11.788/2008](#), bem como inciso X, art. 11 da [Portaria TRE-PB nº 257 / 2020](#):

"Portaria TRE-PB nº 257 / 2020

Capítulo III - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PB

Art. 11. A SGP, por intermédio da SEDOP, com o apoio do Agente de Integração contratado, promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cabendo-lhe:

(...)

X – contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, fazendo constar no termo de compromisso o respectivo número e o nome da seguradora;"

3. Especificação dos Serviços

- 3.1. O serviço será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global;
- 3.2. A empresa seguradora indenizará os beneficiários do seguro principal ou a ele próprio, no caso da ocorrência de um dos eventos cobertos, abaixo especificados:
- a) Morte Acidental - Valor R\$ 10.000,00;
 - b) Invalidez Permanente - Valor R\$ 6.000,00;
 - c) Cobertura básica para despesas médico-hospitalares de acidentes pessoais sem invalidez permanente - R\$ 1.000,00.
- 3.3. A apólice deverá ser aberta, tendo em vista a grande rotatividade de estudantes;
- 3.4. A cobertura será: 24 HORAS, 5 DIAS POR SEMANA;
- 3.5. Para fins de subsidiar cálculos por parte da seguradora, registra-se que:
- 3.5.1. Não houve registro de sinistro de morte acidental ou invalidez permanente com estagiários nos últimos 8 anos do programa de estágio do Tribunal;
- 3.5.2. Nunca houve cobertura para despesas médico-hospitalares de acidentes pessoais sem invalidez permanente dentro do programa de estágio do Tribunal;

4. Obrigações do Contratante

- 4.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 4.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- 4.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações ajustadas;
- 4.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem que tenha sido previsto neste termo de referência, no contrato ou fora da sua vigência;
- 4.5. Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência;

5. Obrigações da Contratada

- 5.1. Prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento;

- 5.2. Emitir a apólice do seguro com o prazo de cobertura a partir de zero hora do dia 01/07/2025 até as 24 horas do dia 30/06/2026, na forma e nos casos tratados no **item 3.2**;
- 5.3. Emitir a apólice de seguro de vida contra acidentes pessoais na forma e nos casos tratados no **item 3.2**;
- 5.4. Entregar a apólice do seguro, objeto deste contrato, na SEDOP (Seção de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoal), localizada no 4º andar do Edifício Sede do TRE/PB, situada na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, nessa Capital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do presente instrumento;
- 5.5. Em caso de sinistro, prestar toda a assistência devida e necessária ao TRE-PB, imediatamente após o chamado do CONTRATANTE;
- 5.6. Manter uma central de atendimento destinada a atender aos chamados do CONTRATANTE, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 5.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas condições exigidas para contratação;
- 5.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço contratado, sem prévia autorização do TRE-PB;
- 5.9. Acatar todas as normas da legislação federal, estadual e municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- 5.10. Indicar representante para ser o INTERLOCUTOR, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução do serviço contratado;
- 5.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre os dados pessoais dos segurados e sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 5.12. Apresentar juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço, caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho:
- Prova da regularidade fiscal para com:
 - Seguridade Social (CND);
 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
 - Fazendas Municipal, Estadual e Federal
 - Através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
 - Através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

5.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

6. Responsabilidades e Ônus do Tribunal

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

6.2. Efetuar o pagamento quando da apresentação da Nota Fiscal pela empresa vencedora, desde que atendidas todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como as condições de regularidade fiscal da empresa;

6.3. A contratação será custeada pela proposta orçamentária 2025, em função da vigência especificada no item 5.2 deste Termo de Referência;

6.4. Comunicar à CONTRATADA, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;

6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

7. Pagamento

7.1. O pagamento do serviço, **a ser realizado de forma antecipada**, será efetuado através de OBC Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente, ao limite previsto no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da mesma lei;

7.2. Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço contratado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, **ou encaminhado para o e-mail da SEDOP (sedop@tre-pb.jus.br)**, acompanhado da declaração de conta corrente própria na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

7.3. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula: $I = (TX / 100) / 365$ e $EM = I * N * VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.4. Nenhum

será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade sem que isso gere direito a reajustamento de preços. pagamento

8. Alterações no Contrato

8.1. O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos no Art. 124, 125 e 126, do Lei 14.133/2021;

8.2. Haverá a possibilidade de acréscimo de até 25% do total de segurados durante a vigência do contrato.

9. Fundamento Legal

9.1. O presente contrato tem apoio legal na **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, conforme o contido no Processo SEI nº 0004096-20.2025.6.15.8000 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta Contratada.

10. Infrações Administrativas e suas Sanções

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 17.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

10.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida por via judicial.

10.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

10.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 17.2.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção citada no 17.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

10.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

11. Vigência da Contratação e Foro

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de zero hora do dia 01/07/2025 até as 24 horas do dia 30/06/2026, sem prejuízo da prorrogação, por se tratar de serviço de natureza contínua;

11.2. A vigência prevista no item anterior se justifica pela necessidade de que a cobertura securitária contratada coincida com o período de atividades dos estagiários beneficiários por esta contratação.

11.3. Em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta meses.

11.4. Para dirimir questões do contrato a ser firmado, deve ser nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, em João Pessoa/PB.

MARCOS ANTÔNIO LOPES VASCONCELOS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ANTÔNIO LOPES VASCONCELOS em 13/06/2025, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALINE VILAR BEZERRA DA SILVEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL



Documento assinado eletronicamente por ALINE VILAR BEZERRA DA SILVEIRA em 17/06/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 17/06/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RAISSE FERNANDES BARBOSA
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 18/06/2025, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2122821&crc=84717177, informando, caso não preenchido, o código verificador **2122821** e o código CRC **84717177**..

0004096-20.2025.6.15.8000

2122821v12